

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

decreta:

Artigo 1º - Pertencem aos Municípios, que sejam cortados por estradas estaduais, e que em seus limites territoriais estiverem instalados radares e barreiras eletrônicas, 25% (vinte e cinco por cento) do total arrecadado, pelo Poder Público Estadual, com multas aplicadas pela Polícia Militar Rodoviária e pelo Departamento de Estradas e Rodagem (DER) nas estradas estaduais.

Artigo 2º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, publicará, mensalmente, o total de multas aplicadas, seu valor, bem como o montante efetivamente arrecadado, em cada radar ou barreira eletrônica, instalados em estradas estaduais, detalhadamente.

Artigo 3º - O repasse dos recursos será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao do pagamento das multas.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias o disposto na presente Lei por ato próprio.



-2-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em



Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

FLS. N. 2
RGL. 2621
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.14/4100
up
Conferente

A instalação de radares e barreiras eletrônicas em rodovias estaduais paulistas fez com que os mecanismos de proteção à segurança dos motoristas e pedestres melhorasse bastante. Em síntese, foi aproveitado o avanço da tecnologia em benefício da população usuária dessas estradas.

A máquina do Governo, por sua vez, sai também beneficiada, pois garante uma importante fonte de arrecadação por meio da aplicação de multas nas rodovias do Estado de São Paulo.

Entretanto, não é justo que os Municípios cortados por estradas estaduais deixem de ser beneficiados com a aplicação de multas a motoristas que abusam da velocidade e cometem outras infrações nessas estradas. Geralmente, o produto das multas advindas dos radares e barreiras eletrônicas vai todo para o Estado.

O presente Projeto de Lei objetiva fazer justiça aos 645 Municípios do Estado, dos quais não existe um só sem pelo menos alguns quilômetros de rodovias estaduais, como é o caso do menor deles, o de Águas de São Pedro.



SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

-3-

Por meio dos recursos a serem garantidos por este Projeto, haverá um incremento da arrecadação Municipal, sendo conferidos às Prefeituras 25% (vinte e cinco por cento) do total das multas auferidas em cada Município. Ou seja: na Rodovia Castelo Branco, por exemplo, as multas lavradas no trecho do Município de Barueri terão 25% destinados à Prefeitura de Barueri; o mesmo ocorrerá com os trechos de São Roque, Araçariguama, Sorocaba, Itu, Tatuí e assim por diante.

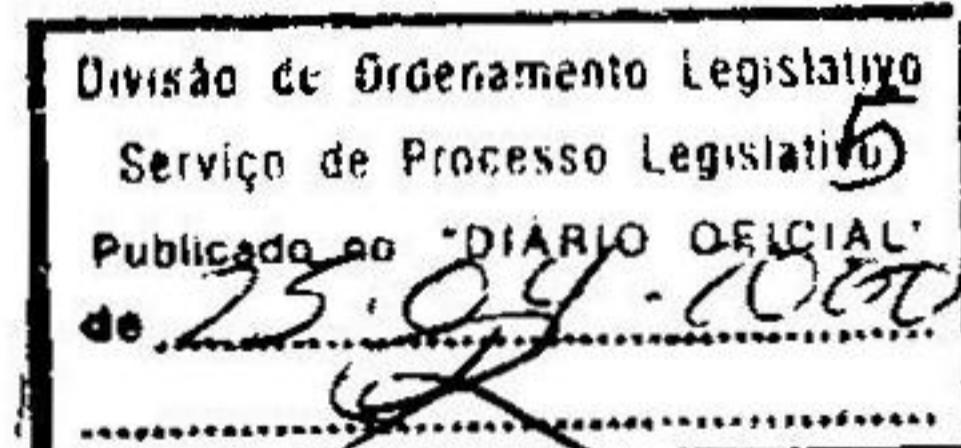
Está provado que os Municípios tiveram aumentada sua carga de serviços nos últimos anos e não ganharam recursos financeiros proporcionais para arcar com os devidos gastos. Este Projeto de Lei, que certamente ganhará apoio de autênticos Municipalistas, pretende apenas compensar uma antiga distorção.

Desta forma, peço e espero a adesão de todos ao que está aqui proposto.

Sala das Sessões, em

FLS. N.º 3
RGL. 2621
PROTOCOLO LEGISLATIVO


Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)



Folha 4
Proc. 2621
lla

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 56^a a 60^a Sessões Ordinárias (de 26/04 a 03/05/00), tendo recebido 01 emenda que segue juntada às fls. de nº 5 a 6.

DOL, 03/05/00

lca